



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**OFÍCIO Nº 08800/2023/GSAAG/SEPLAG**

**Cuiabá/MT, 08 de novembro de 2023**

Ao (À) PRESIDENCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRANSITO DE MATO GROSSO

Assunto: Autorização de Processo Licitatório Específico-Telefonia Móvel  
Pessoal.

Ao Ilustríssimo Senhor

***Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos***

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 06987/2023/COAC/DETRAN, o qual vossa senhoria solicita autorização para realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na *"Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional-LDNI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais, em regime de comodato para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso."*

Nesse sentido, registre-se que é de conhecimento da Autarquia, conforme mencionado no teor do referido Ofício, acerca da Ata de Registro de Preços nº 004/2023/SEPLAG/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG/MT, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações,

Classif. documental 036.1



SEPLAGOF202308800A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*que possuam outorga da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional-LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, porém a Autarquia informa que a Ata de Registros de Preços nº 004/2023/SEPLAG, não atende suas necessidades.*

Assim remetemos este processo administrativo para fins de avaliação da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, que nos informou através do DESPACHO Nº 24634/SGS/SEPLAG, nas fls. 380/386, aduzindo o seguinte: "sendo constatado que o serviço descrito se assemelha ao objeto licitado por esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que teve preço registrado na ARP nº 004/2023/SEPLAG, e que se amolda aos serviços em corrente execução no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. Não obstante, relata-se que no processo que, consta na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Ata disponível para adesão, com item dotado da especificação pretendida," por este motivo foi **indeferida** a solicitação.

Outrossim, considerando o pedido de reanálise da solicitação pelo DETRAN/MT, que justificou a inviabilidade de adesão ao aparelho sugerido, argumentando que este é substancialmente inferior ao dispositivo atualmente em uso para lavratura de autos de infração, sendo estes autos reanalisados pela Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG/MT, que através do DESPACHO 29423/2023/SGS/SEPLAG, concluiu que a contratação em questão demonstra ser vantajosa para a Administração, evidenciando-se no Mapa Comparativo de Preços, anexado na fls.129 e também na Análise Crítica do Mapa Comparativo, fls. 133, os quais reforçam a vantagem econômica para a Administração Pública quando comparada aos preços pesquisados, **autorizando a contratação através de licitação própria.**

Nesse sentido, destacamos que nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, promover as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no artigo 197, *in verbis*:

*"A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará as licitações*





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em especial os seguintes: I-telefonia fixa e móvel, II- segurança patrimonial, III-limpeza e conservação; IV-combustíveis; V-manutenção de veículos; VI- locação de veículos administrativos; VII-passagens aéreas; VIII-estagiários; IX-material de expediente; X-outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por instrução normativa."*

Ademais, ressalte-se que a Instrução Normativa nº 012/2023/SEPLAG, publicada no DOE nº 28.563, circulada em 15 de Agosto de 2023, acrescenta o rol dos produtos e serviços considerados corporativos.

Diante disso, não obstante, a competência descrita no Decreto Estadual nº 1.525/2022, que disciplina a obrigatoriedade desta SEPLAG/MT, em realizar as licitações para Registro de Preços de produtos e serviços corporativos de uso comum, nada obsta que as demais Secretarias atendam sua demanda por Registro de Preços para objetos específicos às suas necessidades, quando devidamente comprovada a exclusividade do objeto. Assim, em obediência ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e considerando o DESPACHO 29423/2023/SGS/SEPLAG, **fica autorizado a realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico**, cujo objeto consiste na *"Contratação de empresa especializada em telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional-LDN e Longa Distância Internacional-LDNI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais, em regime de comodato para atender à demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, desde que sejam atendidas as recomendações proferidas no Parecer Jurídico nº 2365/SGAC/PGE/2023 pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.*

Por fim, ressaltamos que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é EXCLUSIVA do órgão ou entidade contratante.

Atenciosamente,

DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ASSESSOR JURIDICO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE AQUISICOES GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por DANIELE AUXILIADORA DORILEO ROSA - 08/11/2023 às 08:31:17 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - 08/11/2023 às 09:50:25.  
Documento Nº: 12900831-5844 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12900831-5844>



SEPLAGOF1202308800A